

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO.**

PROC. ADM. N. 574063/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

DRCS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.162.450/0001-74, com sede no Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, a Rua José da Cruz Quintão, n. 90, Vila Nakamori, por seu representante legal, **DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.105.866-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.347.099-61, com domicílio na sede da empresa, vem, respeitosamente, por meio dos seus advogados, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com a permissão do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 em vista das razões de fato e de direito que passa a expor, esperando a retificação e republicação do edital.

I. TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é tempestiva eis que a data designada para a sessão é dia 19/03/2019, tendo sido apresentada até dois dias úteis antes vide legislação e edital.

7

II. DOS ITENS IMPUGNADOS.

Para fins de racionalização, informam-se os itens ora impugnados já seguidos do respectivo motivo:

II.1 ITENS SOBRE O EDITAL:

II.1.1 SUBITEM 9.1.8

9.1.8 – A LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, ACOMPANHADA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

Com o máximo respeito, porém o prazo concedido revela-se exageradamente exíguo ao que necessário para cumprimento da diligência com fidelidade ao seu propósito.

A exiguidade do prazo pode ser confirmada pelo simples fato de que se trata planilha com 152 itens para atendimento das composições. A referida exigência em um curto prazo fere os princípios mais mezinhos da licitação, em especial de razoabilidade, competitividade, proporcionalidade. De forma mais grave, a manutenção desse curto prazo enseja prejuízo imenso para a própria Administração, dado que impede composição de custos mais acurada pela licitante, restringindo a possibilidade de melhor contratação.

Assim, deve referido item ser corrigido majorando-se o prazo de apresentação de proposta para no mínimo 10 (dez) dias.

II.1.2 SUBITEM 9.1.8.3

SUBITEM 9.1.8.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO dos serviços a serem executados, tais como: **SUBITEM 9.1.8.3. PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS SERÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIAS, A TABELA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTO ACEITOS PELO DNIT (SICRO II) E PRINCIPALMENTE OS PREÇOS PRATICADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CUIABÁ.**

Conforme Edital, é o objeto do Pregão em epígrafe:

2. DO OBJETO E REALIZAÇÃO: 2.1 O presente Pregão Presencial tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, COM EMPREGO DE TECNOLOGIA À LEDS E GESTÃO DE INVENTARIO DO PARQUE DE **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, MATERIAIS, SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSUMOS E VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E EM OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DA ABNT.

Assim, dando conta de que o certame em debate se refere à contratação de empresa para prestação de serviços afetos eminentemente à **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO, não há qualquer justificativa para que a composição de preços adote como referência tabela de composições de custo aceitos pelo DNIT (SICRO II), pois esse remonta a referências para serviços de infraestrutura **civil**.

Assim, como a maioria dos itens da licitação inseridos na planilha orçamentária base para composição de custos e formulação de proposta pelas licitantes são referentes à obra elétrica com ampliação e manutenção, deve o referido item contemplar outro órgão referência de tabela de composição de custos, ou seja, órgão informado pelo edital, inclusive com modelo, inerente à serviços elétricos em substituição do DNIT (SICRO II), admitidos, por evidente, preços praticados na região metropolitana de Cuiabá.

II.1.3 ITEM 15.5.8.

ITEM 15.5.8. NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, ONDE HOUVER CONVERSÕES DE UNIDA-DES IPS CONVENCIONAIS PARA TECNOLOGIA A LEDS, A EQUIPE SEMPRE DEVERÁ FAZER O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA UNIDADE, COM INTUITO DE MANTER O INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CON-TRATANTE ATUALIZADO, O MESMO SE APLICA ÀS NOVAS IMPLANTAÇÕES DE UNIDADES IPS.

Neste ponto, impugna-se eis que o edital não é claro. Isso, pois, não há mínima informação quanto à atual existência de sistema cadastral em funcionamento na Prefeitura de Várzea Grande. Tampouco o edital delimita como deverá ser feito o registro das informações, por qual tipo de arquivo, em qual formato e a depender se necessário compor custos. E como se trata de exigência de serviço, deve existir

forma específica delimitada previamente no edital e com clareza para que não haja posterior discussão por ambas as partes no que toca à escorreita execução contratual pela contratante e contratada em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. E, assim, para se evitarem suspensões indevidas da prestação de serviço essencial em prejuízo da coletividade, muito menos onerar os cofres públicos.

Portanto, o referido item merece reparo a fim de que delimite a exigência nos termos acima.

II.1.4 ITEM 15.7.1

ITEM 15.7.1 - TODOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EXECUTADOS PELA CONTRATADA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO SER GARANTIDOS POR 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE CONCLUSÃO.

Novamente saliente-se a finalidade do objeto licitado que pressupõe manutenção diária da rede de iluminação pública e pelo prazo de 12 meses.

Ademais, não há no edital a forma de controle dessa exigência de garantia de 6 meses da conclusão do serviço, isoladamente. Se for essa a intenção da exigência, deverá haver informação no edital de meio (sistema) de controle para eventualmente planilhar custos, inclusive informando se o sistema atual está previsto para fazer esse controle.

II.1.5 SUBITENS 15.8.1 e 15.8.2

15.8.1 - TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS APLICADOS NOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, PELA CONTRATADA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO SER GARANTIDOS POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENERGIZAÇÃO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA DURANTE ESTE PRAZO DE GARANTIA, INDEPENDENTE DOS MOTIVOS, DEVENDO AS FALHAS SEREM SANADAS DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM FUNÇÃO DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO OU DETECÇÃO ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE RONDA.

15.8.2. SOMENTE APÓS O PERÍODO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES É QUE AS NOVAS UNIDADES SÃO INCLUÍDAS NO PARQUE INSTALADO CONSIDERADO NA MEDIÇÃO DOS “SERVIÇOS DE ROTINA” DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Com o máximo respeito, mas responsabilizar a contratada por qualquer tipo de intervenção no sistema de iluminação pública ampliada durante este prazo de garantia, **independente dos motivos** fere frontalmente o princípio da legalidade aniquilando toda e qualquer razoabilidade na exigência.

Isso, pois, a expressão “independente dos motivos” enseja responsabilização da contratada inclusive por atos dolosos e culposos de terceiros, casos fortuitos e de força maior, sobre os quais não possui qualquer possibilidade de ingerência. E a manutenção dessa exigência, implica prejuízo sobremaneira aos próprios cofres públicos, pois a apresentação de proposta exequível exigiria da proponente prever o máximo possível de eventos imprevisíveis – o que seria insano, com todo respeito – a ensejar propostas elevadas. Veja-se que parcela da composição de valor da proposta é composta por precificação de riscos envolvidos. Por lógica, então, quanto maiores os riscos maior a proposta. Então, a assunção de riscos que extrapolam ocorrências previsíveis, quantificáveis e razoáveis deverá ter repercussão direta em termos de economia na proposta das licitantes, majorando-a, salvo em relação ao proponente de má fé.

A empresa contratada não pode ser responsabilizada, por exemplo, por atos de vandalismo, roubos e/ou abaloamentos causados por terceiros. Indubitavelmente, acidentes causados por fato de terceiros encontram-se cercados daqueles mesmos elementos que constituem a força maior e o caso fortuito, ou seja, a inevitabilidade e a imprevisibilidade. Cabível esclarecer que todas essas figuras representam excludentes do nexos de causalidade entre a conduta do agente e o dano eventualmente sofrido, revelando-se impossível apontar com clareza o que é exclusivamente fato de terceiro e o que seria caso fortuito ou força maior. Até porque o fato de terceiro equipara-se em inúmeras situações a essas excludentes.

Em contrapartida e muito diferente, é a responsabilização legal da contratada pelo prazo certo (12 meses) quanto ao serviço prestado, o que envolve a instalação e manutenção de luminárias, mão de obra, qualidade do produto utilizado, vida útil, enfim, tudo que for previsível e quantificável.

Manter referida expressão na exigência do edital revela-se inadequado por que frustra a própria economicidade, um dos maiores objetivos das licitações. Então, necessária a alteração do presente Edital via supressão da expressão “independente dos motivos” do item e subitem, para viabilizar a ampla concorrência e condições de oferecimento de propostas vantajosas à Administração.

II.1.6 SUBITEM 20.10.

SUBITEM 20.10 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A FORNECER E MANTER NOS LOCAIS DAS OBRAS DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, UMA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM DIMENSÕES, DIZERES E LOGOTIPOS NO PADRÃO A SER INFORMADO PELA PREFEITURA.

Novamente, o edital peca sua redação neste subitem a ensejar dificuldade e impossibilidade de compor custo da referida exigência.

É que uma vez que não foi delimitado na planilha orçamentária, especificamente, item referente ao pagamento desse serviço (fornecimento de placa de identificação de obra) e por ser esse quantificável, revela-se inviável tal exigência sem a correspondente contraprestação da contratada. Isso porque não podem as licitantes incluírem custo de item não previsto na planilha orçamentária, sobre serviço que depender composição.

Nesses casos, então, quando o edital faz exigência que enseja custo, deve informar onde esse será lançado na respectiva planilha. Assim, mister retificação do edital nesse ponto ou pela extinção da exigência, ou com previsão de item específico na planilha de “fornecimento de placa de identificação” ou como complemento de itens de serviços previstos que ensejam a realização de tal exigência mediante inclusão da expressão “incluindo placa de identificação” ao final de cada um desses serviços. Tudo sob pena de se onerar ilegalmente a contratada que não pode compor custo do que não estiver admitido prévia e expressamente na planilha respectiva.

II.1.7 SUBITEM 20.45.

SUBITEM 20.45 - APRESENTAR ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES COM JURISDIÇÃO NA SEDE DO LICITANTE.

A exigência deste item do capítulo “20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” merece impugnação.

Não há finalidade com o objeto, em especial seu local de realização, a apresentação de Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares com jurisdição na sede do licitante de locais alheios ao Município de Várzea Grande. Isso, pois, em razão do próprio escopo do respectivo alvará, de sorte que o correto é apresentar Alvará do local da execução dos serviços de instalações.

Trata-se de documento cujo objetivo é garantir segurança mínima contra incêndio e pânico no local de edificações ou para os serviços específicos, pelo que cabe ao Corpo de Bombeiros local a responsabilidade verificar medidas de segurança instaladas em conformidade com o Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico, por exemplo.

Tampouco houve justificativa expressa no edital de se exigir o respectivo alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares com jurisdição na sede do licitante. Assim, referida exigência merece revisão ao menos de se exigir Alvará do local das instalações a serem instaladas, com prazo suficiente de apresentação pela contratada.

II.2 ITENS SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA e seu ANEXO I (Planilha Orçamentária):

Conforme se verá adiante, os itens do Termo de Referência e de seu Anexo I que merecem impugnação ensejam, em suma, vício grave inerente à falta de delimitação de meio de composição de custo por falta de previsão na Planilha Orçamentária e falta de especificação técnica detalhada.

Isso significa exigir o serviço ou material sem prever meio de sua devida remuneração em exata contraprestação à contratante, inclusive por não haver informação de como e em qual item poderia o serviço exigido ser cobrado nem informação sobre a possibilidade de alteração da planilha pela empresa proponente. Também, quanto aos materiais, pela inexistência de descrição exata de dimensões, eficiência e outros.

Afirma-se tratar de **vício grave**, pois capaz de comprometer o melhor desempenho da execução contratual porque implicaria paralizações do serviço para se discutir a forma de cobrança e pagamento de serviço a ser prestado.

Ademais, a proposta acatada torna-se vinculante, razão pela qual toda e qualquer cobrança deve ser discriminada com detalhe desde o início. Frise-se que por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, em procedimentos licitatórios é cogente a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do que compõe o objeto licitado, do que também depende os materiais e componentes exigida entrega serem discriminados com exatidão.

Sendo assim, a planilha de custos representa parâmetro para contratação segura e exequível pela Administração, bem como necessária a evitar problemas durante a execução contratual facilitando análise administrativa acerca de alterações no curso do cumprimento contratual, bem como para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Logicamente, também, serve de principal parâmetro da contratada para fins de remuneração exata do que de fato realiza e entrega.

Por esse motivo e os que mais adiante se especificará, devem os seguintes itens do Termo de Referência e correspondente Anexo I serem retificados.

II.2.1 SUBITEM 3.5

SUBITEM 3.5 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM O FORNE-CIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: VII. Manter disponível, quando solicitado pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, equipe para atendimentos eventuais em regime de plantões, em eventos públicos do município.

Referida exigência não deixa claro meio de remuneração da contratada impedindo a licitante formular proposta exata. Até porque sequer foram discriminados os eventos públicos existentes no município, quantidades, período de realização e afins. Assim, é imprevisível modo de remuneração desse serviço, inclusive porque não consta na Planilha Orçamentária.

II.2.2 SUBITEM 4.2.2

Item 4.22. SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - É a prestação de serviços técnicos especializados de inventário físico para composição do cadastro de Iluminação Pública do Município, compreendendo todos os seus componentes, a

7

ser gerido pela Secretaria de Serviços públicos e Mobilidade Urbana do município de Várzea grande MT, inclui além do levantamento em campo dos dados referente a cada unidade de iluminação pública, seu lançamento no sistema informatizado de controle, a identificação por meio de placa numerada e o registro fotográfico e das coordenadas de georeferenciamento.

Da mesma forma, o edital não delimita meio de remuneração da contratada impedindo a licitante formular proposta exata inerente à exigência deste serviço. Não foi discriminado se será feito o inventário físico do cadastro de Iluminação Pública do Município de todos os pontos, nem tampouco se está previsto o serviço de atendimento telefônico (0800) dos munícipes. Assim, é imprevisível modo de remuneração desses serviços, inclusive por não constarem na Planilha Orçamentária.

Deve, portanto, ser retificado para atender essas falhas.

II.2.3 SUBITEM 20.1.1 ao 20.1.5

Item 20.1 SERVIÇO DE RONDA

20.1.1 *A Contratada deverá realizar serviços contínuos de rondas noturnas e diurnas às instalações de Iluminação Pública, abrangendo todo o Parque de iluminação pública do município, visando a identificação de problemas e o restabelecimento das condições físicas e operacionais para o perfeito funcionamento de todos os elementos da Rede de Iluminação Pública.*

20.1.2 *Para os serviços de Ronda, a Contratada deverá disponibilizar veículos tipo leve, com equipamentos de rastreamento, para efeito de registro de percurso.*

20.1.3 *Cada área deverá ter no mínimo uma 01 equipe composta de 02 técnicos, com coletores de dados digitais individuais, máquina fotográfica, sistema de comunicação (rádio, telefone, internet ou similar), cabendo à contratada a adequação destes recursos, em função da demanda de cada área.*

20.1.4 *A ronda deverá ser efetuada nos Serviços de Rotina no período máximo de 14 (quatorze) dias para o retorno a um mesmo logradouro. A Ronda deverá ser efetuada nos Corredores Viários no período máximo de 7 (sete) dias para retorno ao local. A contratada deverá submeter à aprovação da Secretaria de serviços públicos e Mobilidade Urbana texto descritivo indicando a metodologia de execução dos Serviços de Ronda em até 5 (cinco) dias após emissão da Ordem de Início.*

20.1.5 *A empresa deverá incluir na elaboração de sua proposta o custo deste serviço.*

Da mesma forma, o edital não delimita meio de remuneração da contratada impedindo a licitante formular proposta exata inerente à exigência deste serviço. Assim, também imprevisto modo de remuneração desses serviços, inclusive por não constarem na Planilha Orçamentária.

E quanto ao subitem 20.1.5, o Edital também carece de informação sobre em qual item a licitante deveria incluir o custo do serviço respectivo.

Deve, portanto, ser retificado para atender essas falhas.

II.2.4 SUBITEM 20.5

Item - 20.5 SITUAÇÕES A SEREM CORRIGIDAS OU COMUNICADAS

As situações a seguir relacionadas quando observadas deverão ser comunicadas, por escrito, a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que poderá solicitar os registros fotográficos dos casos:

- Logradouros com luminárias LP-12;

Igualmente, em razão de o edital não especificar que tipo de luminária consiste a “LP-12” nem delimitar sua quantidade, resta obscuro o meio de remuneração da contratada para o serviço correlato, impedindo a licitante formular proposta exata inerente à exigência do respectivo serviço. Deve, portanto, ser retificado para atender essas falhas.

II.2.5 ANEXO I do Termo de Referência

São os seguintes os pontos ora impugnados especificamente do Anexo I do edital:

Item	Descrições	Unid	Motivo impugnação:
7	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS.	UNID	Necessária retificação do edital para inclusão de melhor especificação técnica, com desenho técnico orientativo e maiores detalhes (exemplo: espessura; peso), tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
8	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM PAREDE OU POSTE, DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 METRO, COM ANGULO DE PROJECAO DE 10 GRAUS,	UNID	Necessária retificação do edital para inclusão de melhor especificação técnica, com desenho técnico orientativo e maiores detalhes (exemplo: espessura; peso), tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.

JGDUDA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

	COM DIAMETRO DE 3/4", ACOMPANHA CALHA DE FERRO E 2 SOQUETES		
9	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM PAREDE OU POSTE, DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 2,00 METRO, COM ANGULO DE PROJECAO DE 10 GRAUS, COM DIAMETRO DE 3/4", ACOMPANHA CALHA DE FERRO E 1 SOQUETES	UNID	Necessária retificação do edital para inclusão de melhor especificação técnica, com desenho técnico orientativo e maiores detalhes (exemplo: espessura; peso), tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
10	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1,5M, COM ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 3/4 DE POLEGADA	UNID	Necessária retificação do edital para inclusão de melhor especificação técnica, com desenho técnico orientativo e maiores detalhes (exemplo: espessura; peso), tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
60	ISOLADOR ELETRICO - DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, TAMANHO 76 X 79MM, PARA REDE TRIFASICA	UNID	Este item 60 é complementar ao item 4. Porém, prevêem quantidades incompatíveis entre si, devendo essas serem corrigidas, ou majorando-se quantidade do item 4 ou minorando quantidade do item 60, observada, por evidente, o quantitativo de pontos de iluminação previstos.
69	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 100W, MODULAR, TEMPERATURA DE COR 6500K	UNID	Revela-se devida correção deste item para descrever melhor especificação técnica. Exemplo: Eficiência Lm/W; Tensão de alimentação; Fluxo luminoso etc. Questão crucial deste item impugnado se revela pelo fato de que sua não correção implica margem de apresentação de vários tipos de modelos de qualidade bem inferiores pelas licitantes apenas objetivando disputa de preços, o que implicará flagrante oneração dos cofres públicos pela necessidade de maior número de consertos do que não possui garantia e adequação mínimas a par de exigência certa do edital que, neste ponto, não especifica qual tipo exato de luminaria exige, frustrando a competitividade justa entre as licitantes exemplares que oferecerão luminarias melhores e aquelas de má fé que oferecerão outras inferiores, mais baratas visando apenas preço em detrimento do melhor atendimento do interesse público. Tudo a se evitar diferença exorbitante de preços entre

			propostas.
90	PROJETOR DE LUZES - TIPO PAR LED, SISTEMA DE CORES TIPO X 7, LENTES DE GRADUACAO PARA CAMPO LINEAR DE 20, 30, 40, 60 E 80 GRAUS, CAMPO ARREDONDADO DE 25, 35, 45 E 75 GRAUS, ABERTURA DO FACHO SEMLENTE DE 17 GRAUS, CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO, NA VOLTAGEM 220V	UNID	Da mesma forma, revela-se necessária melhor especificação técnica. Exemplo: Tensão, Eficiência Lm/W; Tensão de alimentação; Fluxo luminoso etc, tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
91	REFLETOR - DO TIPO REFLETOR DE LED IP 65 OU SUPERIOR, LUZ BRANCA FRIA DE 400W.	UNID	Da mesma forma, revela-se necessária melhor especificação técnica. Exemplo: Tensão; Eficiência Lm/W; Tensão de alimentação; Fluxo luminoso etc. , tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
104	SUPORTE PARA FIXAÇÃO - NO FORMATO TIPO 3 PETALAS EM FERRO - (APENAS SUPORTE DE FIXAÇÃO)	UNID	Da mesma forma, revela-se necessária melhor especificação técnica. Exemplo: bitola do topo do poste, bitola do braço de fixação para luminária; se é ou não galvanizado, tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.
105	SUPORTE PARA FIXACAO - CONFECCIONADO EM ACO GALVANIZADO A FOGO, PARA ENCAIXE EM POSTE DE ACO E FIXACAO PARA QUATRO LUMINARIA - (APENAS SUPORTE DE FIXAÇÃO)	UNID	Da mesma forma, revela-se necessária melhor especificação técnica. Exemplo: bitola do topo do poste, bitola do braço de fixação para luminária, tudo a se evitar diferença exorbitante de preços.

Assim sendo, entende-se pela necessidade de retificação dos itens impugnados nesta manifestação para se atender a finalidade pretendida pelo Pregão (melhor contratação, ampla competitividade) ou exclusão daqueles impossíveis de serem corrigidos e adaptados, com necessária republicação do edital.

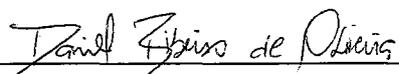
III. PEDIDOS

Assim, confiantes no intuito de o Ilmo Pregoeiro manter a competitividade do certame observando-se suas finalidades legais, respeitosamente pede-se a alteração do edital mediante retificação das exigências ora impugnadas passíveis de correção e

exclusão daquelas que não o forem possível, nos termos do que acima exposto sobre os itens ora impugnados, tudo com necessária republicação do edital.

Respeitosamente,
Pede deferimento.

De Curitiba para Várzea Grande, 15 de março de 2019.



DRCS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.



João Guilherme Duda
OAB 42.473 PR



Giovanna Lorenzo Niece
OAB 43.589 PR

Gabriel Cordeiro de Sales
OAB/PR 86.618